Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1793

11.9.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1793 DA COMISSÃO

de 10 de setembro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/2944 no que diz respeito às normas harmonizadas aplicáveis aos aparelhos domésticos para preparação de alimentos que utilizam os combustíveis gasosos, aos dispositivos de controlo e segurança para queimadores a gás e aparelhos que utilizam combustíveis gasosos, aos dispositivos termoelétricos de segurança ao acendimento e à extinção da chama, às caldeiras de aquecimento central a gás e às válvulas automáticas com abertura para ventilação para queimadores a gás e para aparelhos a gás

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve presumir-se que os aparelhos e equipamentos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos nesse regulamento.

(2) Pela Decisão de Execução C(2023)4789 da Comissão ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a revisão das normas harmonizadas existentes elaboradas no âmbito do mandato de normalização M/BC/CEN/06-89, de 29 de abril de 1990, a fim de garantir que estas continuam a refletir o estado de evolução técnica geralmente reconhecido, de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2016/426.

(3) Com base no pedido apresentado na Decisão de Execução C(2023)4789, o CEN reviu diversas normas harmonizadas existentes. Consequentemente, o CEN adotou as seguintes normas harmonizadas revistas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426: EN 30-2-1:2024 sobre aparelhos domésticos para preparação de alimentos que utilizam os combustíveis gasosos — utilização racional de energia, EN 88-2:2022+A1:2024 e EN 88-3:2022+A1:2024 sobre dispositivos de controlo e segurança para queimadores a gás e aparelhos que utilizam combustíveis gasosos, EN 125:2022+A1:2024 sobre dispositivos termoelétricos de segurança ao acendimento e à extinção da chama para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos, EN 15502-2-2:2024 sobre caldeiras de aquecimento central a gás - aparelhos tipo B1 e EN 16304:2022+A1:2024 sobre válvulas automáticas com abertura para ventilação para queimadores a gás e para aparelhos a gás.

(4) Em conjunto com o CEN, a Comissão avaliou se as normas EN 30-2-1:2024, EN 88-2:2022+A1:2024, EN 88-3:2022+A1:2024, EN 125:2022+A1:2024, EN 15502-2-2:2024 e EN 16304:2022+A1:2024 estão em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2023)4789.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 99, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/426/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2023)4789 da Comissão, de 20 de julho de 2023, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos aparelhos a gás, em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(5) As seguintes normas harmonizadas satisfazem os requisitos essenciais que visam abranger e que estão estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/426: EN 30-2-1:2024, EN 88-2:2022+A1:2024, EN 88-3:2022+A1:2024, EN 125:2022+A1:2024, EN 15502-2-2:2024 e EN 16304:2022+A1:2024. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas harmonizadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) Além disso, o CEN emitiu uma correção à norma harmonizada EN 15502-2-1:2022+A1:2023 relativa a uma norma específica para caldeiras de aquecimento central que utilizam combustíveis gasosos para os aparelhos do tipo C e os aparelhos dos tipos B2, B3 e B5 com caudal térmico nominal inferior ou igual a 1 000 kW, cuja referência foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia pela Decisão de Execução (UE) 2024/2944 da Comissão ([4]). Tal resultou na norma harmonizada EN 15502-2-1:2022+A1:2023, tal como retificada pela norma EN 15502-2-1:2022+A1:2023/AC:2024. A retificação EN 15502-2-1:2022+A1:2023/AC:2024 é indispensável para a correta aplicação da norma EN 15502-2-1:2022+A1:2023 enquanto norma harmonizada. Por conseguinte, é adequado publicar a referência da norma EN 15502-2-1:2022+A1:2023 tal como retificada pela norma EN 15502-2-1:2022+A1:2023/AC:2024 no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(7) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2944 enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com o Regulamento (UE) 2016/426. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 são enumeradas num único ato, as referências dessas normas e da retificação da norma EN 15502-2-1:2022+A1:2023 devem ser incluídas no referido anexo.

(8) A Decisão de Execução (UE) 2024/2944 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(9) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2944 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de setembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/2944 da Comissão, de 28 de novembro de 2024, relativa às normas harmonizadas para os aparelhos a gás elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2024/224 da Comissão (JO L, 2024/2944, 2.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2944/oj).

ANEXO

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2944 é alterado do seguinte modo:

1) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

«2-A.	EN 30-2-1:2024 Aparelhos domésticos para preparação de alimentos que utilizam os combustíveis gasosos — Parte 2-1: Utilização racional de energia — Generalidades»;
«3-A.	EN 88-2:2022+A1:2024 Dispositivos de controlo e segurança para queimadores a gás e aparelhos que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2: Reguladores de pressão para pressões a montante superiores a 50 kPa e inferiores ou iguais a 500 kPa»;
«3-B.	EN 88-3:2022+A1:2024 Dispositivos de controlo e segurança para queimadores a gás e aparelhos que utilizam combustíveis gasosos — Parte 3: Reguladores de pressão e/ou caudal de tipo eletrónico para pressões a montante inferiores ou iguais a 500 kPa»;
«3-C.	EN 125:2022+A1:2024 Dispositivos de segurança ao acendimento e à extinção da chama para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos — Dispositivos termoelétricos»;
«14-A.	EN 15502-2-2:2024 Caldeiras de aquecimento central a gás — Parte 2-2: norma específica para aparelhos tipo B1»;
«14-B.	EN 16304:2022+A1:2024 Válvulas automáticas com abertura para ventilação para queimadores a gás e para aparelhos a gás»;

2) A linha 14 passa a ter a seguinte redação:

«14.	EN 15502-2-1:2022+A1:2023 Caldeiras de aquecimento central que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-1: Norma específica para os aparelhos do tipo C e aparelhos dos tipos B2, B3 e B5 com caudal térmico nominal inferior ou igual a 1 000 kW EN 15502-2-1:2022+A1:2023/AC:2024».